



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD/DLIC/**

**PROCESSO Nº 23302.000357/2021-21**

**INTERESSADO:** IF Sertão -PE

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL** para atender as necessidades dos campi e Reitoria do IF Sertão-PE

**TERMO DE ATENDIMENTO EM CUMPRIMENTO AO PARECER n. 00614/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**

Tendo em vista o Parecer supracitado presente no Processo em epígrafe, informamos que:

**Item 13:**

**Resposta:** Foi acostado aos autos no Processo fls. 692 a 697, a PORTARIA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 que Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas, neste caso a autorização é para a Reitora que é a autoridade máxima da instituição) e a PORTARIA Nº 237, DE 05 DE MARÇO DE 2020, que DELEGAR aos diretores-gerais dos Campi Petrolina, Petrolina Zona Rural, Floresta, Salgueiro, Ouricuri, Serra Talhada, e Santa Maria da Boa Vista, a competência para celebrar contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 2020.

**Item 14:** Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Tal providência encontra-se atendida às fls. 76/101, **porém, não está claro se todos os itens foram inseridos, o que deve ser certificado nos autos.**

**Resposta:** Atendido com as justificativas presentes as fls 1.038 a 1.040 do Processo em epígrafe.

**Item 24: 2.7.1.1. Justificativa da necessidade da contratação.** Quanto à satisfação da alínea "a", para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

**Resposta:** No Documento de Consolidação das Demandas presentes nos autos as fls. 01 a 74, que traz a especificação dos itens e seus quantitativos dimensionados por Unidade do IFsertãoPE participante desta licitação pode observar-se que os documentos justificam a ausência nos autos da memória de cálculo da demanda, contudo informa que há uma via impressa dos cálculos utilizados para a estimativa dos quantitativos dos itens a serem licitados com as respectivas memórias de cálculos e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

históricas) no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABs IF SERTÃO-PE e que o mesmo documento de forma virtual, encontra-se disponível por 5 (cinco) anos da data da assinatura, conforme Manual de Planejamento das Aquisições e Contratações do IF Sertão-PE presente na página do IF Sertão PE no seguinte endereço: A instituição > Diretorias Sistêmicas > Licitações > Documentos Padronizados ou através do link: <https://www.ifsertoape.edu.br/index.php/documentos-padronizacao>.

### Item 35:

**Resposta:** informamos que foram incluídas nos subitens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital as exigências de sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

**Itens 44 e 45: Item 44.** Desta forma, a ferramenta poderá ser utilizada como meio para realização de consultas (informações secundárias), no entanto, as informações daí resultantes devem ser confirmadas e extraídas do Painel de Compras do Governo Federal (informações primárias), que devem ser juntadas aos autos, uma vez que estas informações gozam de primariedade, nos termos da lei de acesso e informação.

**45.** Portanto, recomenda-se a correção da pesquisa de preços nos termos da IN n. 73/2020, conforme orientações acima.

**Resposta:** foi cumprido o recomendado com a inserção no Processo as fls. 817 a 1.037 dos documentos TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, atas do pregão eletrônico das licitações pesquisadas de cada item da pesquisa realizada.

**Item 57.** Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

a) item 1.2: deverá ser especificado adequadamente o prazo de vigência da contratação, determinado em meses, desde que respeitada a regra da ON AGU n. 39.

**Resposta:** Foi alterada a redação da vigência do contrato, conforme pode se perceber no subitem 1.2 do termo de referência ficando a seguinte redação: **“O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo contratual, desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, dentro do exercício financeiro da celebração do contrato, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar. ”**

b) fixar, no termo de referência, justificadamente, qual será a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante, por item (art. 9º, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

**Resposta:** Para atendimento a esta recomendação entendemos que não é inviável prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, pois como a licitação será gerenciada por grupo não vislumbramos a possibilidade de ampliação da competitividade no sentido de preservar a economia de escala. Além do que a cotação de propostas parciais pode afetar o conteúdo de outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

propostas apresentadas no certame. Para ilustrar a questão, servimo-nos de exemplo elaborado por Marçal Justen Filho:

“Suponha-se licitação para aquisição de cem toneladas de açúcar, (...). Imagine-se que um licitante cota as cem toneladas pelo preço unitário de 10. Outro licitante propõe vender quarenta toneladas pelo preço de 9. Se a decisão for de adquirir quarenta toneladas de um e sessenta de outro, surge uma questão fundamental. É que o licitante que propôs o fornecimento de cem toneladas não está obrigado a entregar apenas sessenta. Ou seja, a aceitação da proposta de fornecimento parcial produz efeitos sobre as demais ofertas, transformando-as em parciais também”. (Op. cit. p. 291).”

Por isso tudo, a Administração decide por não adotar essa previsão no edital da licitação.

- c) Justificar a ausência de exigência de garantia contratual no presente certame.

**Resposta:** foi acrescentado o subitem 13.1.1 do Termo de Referência a justificativa com a seguinte redação: **“Por se tratar de uma licitação por sistema de registro de preços(SRP), que apenas gera expectativa da entrega do bem e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada, considerando ainda tratar-se de produtos com entrega imediata e que não geram obrigações futuras a não ser a garantia do bem, ao qual a Administração pode acionar o Código de Defesa do Consumidor(CDC) em casos de descumprimento desta.”**

**Item 67:** todavia, recomenda-se a verificação da não incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

**Resposta:** Atendido conforme justificativa e relatórios comprobatórios presente nos autos, as fls 806 a 816 do Processo.

**Item 73(Refere-se ao edital e anexos)**

**Respostas:** Item atendido pela equipe responsável pela elaboração do edital e anexos presente nos autos do processo.

**Item 81:** Atendido pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) conforme documento presente as folhas 805 do processo.

**Item 83:** Atendido pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) conforme documento presente as folhas 805 do processo.

**Petrolina-PE, 16 de agosto de 2021**